

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

CONTRATO N.º 001/2020
PROCESSO N.º 21227.000009/2016-10
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB, E A
EMPRESA ALEXSANDRO NASCIMENTO
LIMA - ME, VISANDO A EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA E MEDICINA DO
TRABALHO.**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12.04.90, de acordo com o Art. 6º, Inciso VII, do Decreto nº 2390, de 19.11.97, com matriz no SGAS QD. 901 – Conj. A – Lote 69, em Brasília – DF., neste ato representada pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SERGIPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0493-50, com sede localizada na Rua Senador Rollemberg, 217, São José, Aracaju/SE, por meio do Superintendente Regional Sr. **José Resende dos Santos, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 500038 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.066.015-04, e pelo Gerente de Finanças e Administração, **Leandro Vinícius Soares Coelho**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 1340072475 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.218.915-06 doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a instituição ALEXSANDRO NASCIMENTO LIMA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.990.280/0001-37, estabelecida na Rua Jornalista Luiz Trindade, nº 109, Conj. Orlando Dantas, Bairro São Conrado, CEP: 49.042-420, Aracaju/SE, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Alexsandro Nascimento Lima**, portador da Carteira de Identidade n.º 117877, expedida pela SSP/SE e do CPF n.º 662.925.065-68, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n.º **004/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelo Edital e seus anexos, pela proposta da contratada, no que couber, pela Lei n.º 8.666 /93 e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Execução dos serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme detalhes contidos neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2019 e Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2019 e seus Anexos, no que couber, e a Proposta da CONTRATADA datada de 11/12/2019, com as especificações e demais elementos independentes de sua transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados mensalmente pela Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fusão, cisão ou incorporação, só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da **CONAB** e desde que não afetem a boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caráter excepcional, devidamente justificado nos autos do processo e, mediante a autorização da autoridade competente, o prazo de que trata o caput" desta cláusula, poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, na forma do Parágrafo Quarto, do art. 57, da Lei 8.666/93 e Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do contrato importa em R\$ 12.585,00 (Doze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2019 e proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento da **CONAB** para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: PTRES: 043215; Natureza da Despesa 339039, Fonte de Recurso 0250022135; Nota de Empenho: 2019NE000279.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia para a execução do objeto deste Contrato, na forma do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A **CONAB** efetuará o pagamento mensal conforme termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2019 e anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado, através de crédito em conta corrente, mediante emissão de Ordem Bancária - OB, para crédito em conta corrente da adjudicatária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições na forma da legislação vigente.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A consulta ao SICAF ou a documentação de regularidade fiscal, será realizada, previamente, a cada pagamento, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO - A importância das multas porventura aplicadas em função deste Contrato, poderão ser descontadas do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O reajuste deste Contrato será realizado com base no IPCA, desde que observado o período mínimo de 12 meses de vigência contratual e os critérios estabelecidos no Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as responsabilidades de cada parte encontram-se descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

São as descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato, também, poderá ser efetuada nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, amigável, por acordo entre as partes, ou unilateral determinada pela CONAB, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará a **CONAB** o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados no art. 78, garantida prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, estas últimas (fusão, cisão ou incorporação) sem a autorização da **CONAB**;



-) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores hierárquicos;
-) razões de interesse público;
-) atraso comprovado e injustificado na execução dos serviços;
-) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
-) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados e impeditivos da execução do contrato;
-) alteração social ou modificação da finalidade da **CONTRATADA**, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas;
-) decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
-) dissolução da sociedade;
-) O não cumprimento do disposto no art. 78, inciso XVIII da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na citação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pela **CONAB** nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela **CONAB** de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Dos casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciado em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Aracaju/SE com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO ANTINEPOTISMO

Nos termos do art. 7º do Decreto Nº 7.203, de 4 de junho de 2010, fica vedada a prestação de serviços à CONTRATANTE por familiar de agente público, caso este exerça cargo em comissão ou função de confiança naquela.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Aracaju (SE), 27 de FEVEREIRO de 2020.

PELA CONAB:

José Resende dos Santos
Superintendente

Leandro Vinícius Soares Coelho
Gerente de Finanças e Administração

PELA CONTRATADA:

Alexandro Nascimento Lima

Alexandro Nascimento Lima
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Debra Ferreira da Silva

Nome: DEBRA FERREIRA DA SILVA
CPF: 363.082.005-06

Nome:
CPF:



